



# Município de Sorocaba



Ano: 31 / Número: 3.271

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

## SEGOV

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 068/2023

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.22-0016834 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.22-0019408 - Silvana Correia Teixeira - 37039840000178 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.22-0019661 - Sudaclub de Servicos - 21867057000162 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0021112 - Google Brasil Internet Ltda. - 6990590000123 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0021320 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0021476 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0022254 - Algar Telecom S.a. - 71208516000174 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0022286 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0022393 - Texcryl Industria e Comercio de Produtos Quimicos - 13234078000112 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0022534 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0022600 - Royal City Operadora de Cartao Beneficios e Servic - 20149920000183 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0022635 - Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a. - 6164253000187 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0022738 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - 17184037000110 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0022812 - Charlie Utida de Queiroz - 99932075191 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0022864 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0022905 - Banco Master S/a - 33923798000445 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0022950 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0023023 - Sebraseg Clube de Beneficios Ltda - 38075234000170 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0023035 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812000138 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0023039 - Ds Comercio de Pneus Ltda - 21636358002200 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0023126 - Shps Tecnologia e Servicos Ltda. - 35635824000112 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0023218 - Associacao de Protecao Veicular e Servicos Sociais - 13866295000125 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0023340 - Luxottica Brasil Produtos Oticos e Esportivos Ltda - 4692027000143 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0023350 - Vani Morato Moda Surf Wear Eireli - 11840621000108 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0023752 - Valec Distribuidora de Veiculos Ltda - 2449871000201 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0024701 - Caixa Econômica Federal - Cef - 360305000104 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0024701 - Desentupidora Mais Ltda - 42260839000109 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0024834 - Sindnap - Sindicato Nacional dos Aposentados e Pen - - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0024843 - Ouro - Flex Distribuidora de Colchoes Ltda - 31353418000106 Florindo - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0024907 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0025521 - C.b.t Centro Brasileiro de Transito Eireli - 15112084000122 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0025556 - America Net S.a. - 1778972000174 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0025620 - Garrido Viagens e Turismo Ltda - 39297985000102 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0025832 - Gas Natural São Paulo Sul S.a. - 2863830000178 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0025835 - Av Car Centro Automotivo Ltda - 11845279000120 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0025837 - Academia Ion Fitness Ltda - 19152187000177 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0025899 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0026133 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.001.23-0026159 - Anhanguera Educacional Participações S.a - 4310392000146 - Fundamentada Atendida  
35-019.001.23-0026432 - Raquel Candido da Silva 07257771766 - 39305069000169 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.001.23-0027356 - Shps Tecnologia e Servicos Ltda. - 35635824000112 - Fundamentada Atendida  
35-019.002.22-0014629 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.002.23-0022728 - Luiza Seg Seguros S.a. - 7746953000142 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.002.23-0022728 - Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/a - 8279191000184 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.002.23-0022740 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.002.23-0023050 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Fundamentada Atendida  
35-019.002.23-0023145 - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Inv - 15581638000130 - Fundamentada Atendida  
35-019.002.23-0023358 - View Sistemas de Envidracamento Eireli - 31987895000123 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.002.23-0024241 - Caixa Econômica Federal - Cef - 360305000104 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.22-0018167 - Lojas Cem S.a. - 56642960000886 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.003.22-0018981 - Top House Empreendimentos Imobiliarios Eireli - 23486593000143 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0022027 - Breno Roberto Silva dos Santos 13619912670 - 43854625000123 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0022299 - Facta Financeira S.a. Credito, Financiamento e Inv - 15581638000130 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.003.23-0022350 - Panasonic do Brasil Ltda - 4403408001307 - - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0022781 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0022840 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Atendida  
35-019.003.23-0023042 - Administradora de Cartoes de Desconto Sorocaba Ltd - 12831230000181 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0023139 - Tim S a - 2421421000111 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.003.23-0023177 - Marcus Vinicius da Silva Jesus 14012738747 - 36817811000127 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0023739 - Mateus de Oliveira Portal - 46520004000100 - - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0024781 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0025097 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.003.23-0025626 - Plugue Telecomunicacoes Ltda - 26258120000187 - Tatiane Magri Simi - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.003.23-0026075 - Banco Master S/a - 33923798000100 - Fundamentada Atendida  
35-019.010.23-0026030 - Tim S a - 2421421000111 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.22-0017954 - Mgx Produtos Opticos Ltda - 10451381000189 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.22-0018432 - Banco Agibank S.a. - 10664513000150 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.012.22-0019386 - Banco Master S/a - 33923798000445 Fundamentada Atendida  
35-019.012.22-0019659 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.012.22-0019853 - Credz Administradora de Cartoes Ltda. - 12109247000120 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0021073 - Redfly Paramotor Industria e Comercio Ltda Me - 14887925000100 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.012.23-0022412 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0022469 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0022553 - Financeira Itau Cbd S/a Crédito Financiamento e In - 6881898000130 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0022582 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.012.23-0023437 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0023439 - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Mult - 26405883000103

SEGOV

Secretaria de Governo

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- Fundamentada Não Atendida  
35-019.012.23-0023885 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0024109 - Movida Locação de Veículos S.a. - 7976147026631 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.012.23-0025986 - Luizacred S/a - Sociedade de Crédito, Financiament - 2206577000180 - Não Fundamentada/Encerrada  
35-019.012.23-0027554 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Atendida  
35-019.012.23-0027630 - Atos Assistencia e Apoio Financeiro Ltda Epp - 46792212000150 - Fundamentada Não Atendida  
35-019.012.23-0029140 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Não Fundamentada/Encerrada  
Sorocaba, 13 de julho de 2023.  
José Mario Aparecido Simão  
Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias  
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

**EDITAL N.º138/2023**

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

**Processo:** 29.167/2021  
**Nome:** FELICINA FESTA  
**Intimação:** 1.542/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno  
**Endereço de Ação:** RUA ALVARES DE AZEVEDO QUADRA - LOTE

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benefitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benefitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa  
Chefe de Seção

Tiago Marcelo Furtado  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

**PORTARIA Nº 196/2023****(Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Recursos do SAAE)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Municipal nº 5004, de 27 de novembro de 1995, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para integrarem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do SAAE, os seguintes servidores: DIOGENIS BERTOLINO BROTAS – Procurador, LUÍS FERNANDO ZACCARIOTTO – Procurador, ANGELO ALBERTO GOMES GATTI – Procurador, RAFAEL NEGRELLI – Procurador, ALEXANDRE SFEIR ALVES – Procurador, CINTIA JUSTI DA CONCEIÇÃO – Procuradora, FLÁVIO DE CASTRO MARTINS – Chefe do Departamento de Execução Fiscal e Administrativo, MARCOS ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA – Auxiliar de Administração, VINÍCIUS MATHEUS APARECIDO POPST RAINIERI – Chefe do Departamento Comercial e Atendimento ao Consumidor, ROSELI DE OLIVEIRA BORBA – Auxiliar de Administração, IDIARA MARIA DINIZ - Chefe do Setor de Especificação, Qualificação e Inspeção de Materiais e DAYANE MIRANDA GONZALEZ - Chefe do Departamento de Recursos Humanos  
Artigo 2º – Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Recursos, de que trata o artigo 196, da Lei nº 3.800 de 02 de Dezembro de 1991, c.c. artigo 7º da Lei 5.004, de 27 de Novembro de 1995, como membros titulares, os seguintes procuradores:

I – Presidente: Rafael Negrelli;

II- Membros auxiliares: como primeiro auxiliar, Luís Fernando Zaccariotto e, como segundo auxiliar, outro Procurador, a ser designado pelo Diretor Geral, que não tenha integrado a comissão processante em primeira instância.

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Sindicância deverá concluir seus trabalhos, sempre que provocada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da abertura dos trabalhos.

Parágrafo único – O prazo referido neste artigo, só poderá ser prorrogado por um único e igual período, quando as circunstâncias o exigirem e mediante autorização do Diretor Geral da Autarquia.

Artigo 4º - A Comissão Permanente de PAD, por sua vez, deverá concluir seus trabalhos, sempre que provocada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do servidor processado, prorrogáveis por igual período, mediante a autorização do Diretor Geral da Autarquia.

Parágrafo Único – O servidor processado poderá constituir Advogado Particular para fazer sua defesa.

Artigo 5º - Esgotado os dias de prorrogação sem que o processo tenha sido concluído, designa-se nova Comissão para refazê-lo ou ultimá-lo, a qual poderá ser integrada pelos mesmos ou por outros servidores.

Artigo 6º - Extraordinariamente, poderá o Presidente da Comissão de Sindicância ou Julgador da Comissão de PAD, convocar, após trânsito prévio pelo Procurador Geral Autárquico e autorização do Diretor Geral, servidor efetivo não integrante do rol do artigo 1º, desta Portaria.

Artigo 7º - As participações nas Comissões de Sindicância e PAD constituem encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos.

Parágrafo único – Em casos de suspeições ou impedimentos interrompe-se o prazo dos procedimentos que se inicia após, resolvido o incidente.

Artigo 8º - Para observar o contido no parágrafo 6º do artigo 7º da Lei nº 5294/1996, os trabalhos da Comissão serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Unidade Central do SAAE.

Artigo 9º - Qualquer informação ou solicitação feita pela Comissão de Sindicância ou PAD às demais Unidades Administrativas do SAAE, terá preferência de resposta ou atendimento.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 150 de 09 de junho de 2022.

Sorocaba, 10 de julho de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães  
Diretor Geral

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO  
Ingrid Rossow Vidal

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

FERNANDA  
BURATTINI  
MONTEIRO DE  
CARVALHO:29827433  
881

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
BURATTINI MONTEIRO  
DE  
CARVALHO:2982743388  
1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL  
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

**SAAE**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**PORTARIA Nº 209/2023**

**(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Odair Francisco Cardoso Filho, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Especial na Diretoria Geral.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 13 de julho de 2023.

Sorocaba, 12 de julho de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 210/2023**

**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 11.129, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar ROSELI DE OLIVEIRA BORBA, servidora de carreira, da função gratificada de Pregoeira.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2023.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 211/2023**

**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Roseli de Oliveira Borba, para exercer em substituição ao cargo de Coordenador Especial, durante o período de férias do servidor Moacir Luis Silva de Oliveira de 07/07/2023 a 22/07/2023.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de julho de 2023.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

Diretor Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
SECRETARIA DA CIDADANIA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização **Associação Criança Feliz de Sorocaba**, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 15.000,00	Cristiano Passos
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 400.000,00	Rodrigo do Treviso
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 50.000,00	Fausto Salvador Peres
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 60.000,00	Vitão do Cachorrão
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 20.000,00	Gervino Cláudio Gonçalves
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 5.000,00	Pr. Luis Santos
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 30.000,00	Iara Bernardi
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades da Organização Associação Criança Feliz de Sorocaba	R\$ 50.000,00	Antônio Carlos Silvano Júnior

**SEMA**

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**BALANCETE 06/2023**  
**PERÍODO - JUNHO/2023**

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)				
31/05/2023	SALDO	R\$ 1.210.073,03			
01/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 257,00	
02/06/2023	TR.DA CONTA 0405 Ag.2923-8 C/C.00000009597-4			R\$ 24.650,39	
02/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 620,00	
05/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 5.178,00	
06/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 930,00	
07/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 1.184,00	
09/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 7.462,00	
12/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 11.093,00	
13/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 273,00	
15/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 20,00	
16/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 145,00	
19/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 3.440,00	
20/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 385,00	
21/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 480,00	
22/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 484,00	
23/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 940,00	
26/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 4.940,00	
27/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 277,00	
27/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 99.538,00	
28/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 392,00	
29/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 590,00	
30/06/2023	FD MEIO AMBIENTE - FAMA			R\$ 1.120,00	
30/06/2023	RENDIMENTOS JUNHO/2023			R\$ 13.179,43	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.210.073,03</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 177.577,82</b>	<b>R\$ 1.387.650,85</b>

*Luciana Mendes da Fonseca*  
Luciana Mendes da Fonseca  
PRESIDENTE

*Marcelo Duarte Regalado*  
Marcelo Duarte Regalado  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*Vanessa Rodrigues Bonetto*  
Vanessa Rodrigues Bonetto  
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO

**SECID****Secretaria da Cidadania**

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
036	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7565	5464	R\$ 15.000,00
181	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7704	5731	R\$ 400.000,00
195	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7712	5757	R\$ 50.000,00
302	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7816	5798	R\$ 60.000,00
427	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7941	5929	R\$ 20.000,00
475	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7989	5953	R\$ 5.000,00
516	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8030	6228	R\$ 30.000,00
577	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8091	6033	R\$ 50.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade de Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

**Clayton Cesar Marciel Lustosa**  
Secretário da Cidadania

**SES****Secretaria da Saúde**

### DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos Serviços de Gestão e Operacionalização da logística dos insumos de saúde prestados ao Município de Sorocaba pela empresa Human Concierge Logística Eirelli, inscrita no CNPJ 13.185.208/0001-74, sem cobertura contratual no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em decorrência do contrato originado na CPL 950/2018.

### Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 2664/2021

Claudia Terra Nazareth Guerrero

Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I

Rua Padre Luiz, 17 - 10º andar, sala 104 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

Renovação Licença Sanitária - Equipamento

INDEFERIDO

2-Processo nº. 17112/2021

Sorohealth Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Avenida Manoel de Camargo Sampaio, 878 - Vila Helena, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

3-Processo nº. 17113/2021

Sorohealth Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Avenida Manoel de Camargo Sampaio, 878 - Vila Helena, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

4-Processo nº. 17461/2021

Clarios Energy Solutions Brasil Ltda

Atividades de fisioterapia

Avenida Independência, 2757 - Iporanga, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

João Gabriel Del Rio Bertola Abramoviz

DEFERIDO

N.R. - Está sendo republicado por ter saído anteriormente com incorreção

5-Processo nº. 11819/2022

Villa Dermatto - Clínica de Dermatologia Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Moreira César, 299 - Centro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 02/06/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002783-1-9

6-Processo nº. 13229/2022

Dental Pássaro Ltda

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Rua da Penha, 688 - Centro, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

7-Processo nº. 17143/2022

Vitor Hugo Alves dos Santos

Atividade odontológica

Rua Saldanha Marinho, 318, Sala 02 - Centro, Sorocaba-SP

Alteração de Endereço

DEFERIDO

8-Processo nº. 17147/2022

PGS Optica Ltda

Comércio varejista de artigos de ótica

Rua Professora Francisca de Queiroz, 325 - Vila Independência, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de prescrições óticas, com 200 folhas

DEFERIDO

9-Processo nº. 17148/2022

Centro Médico Imagem Sociedade Simples Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 265 - Centro, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

DEFERIDO

10-Processo nº. 17477/2022

Dental Qualis

Atividade odontológica - consultório odontológico Tipo I

Rua Santa Maria, 221, Sala 210 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Juliana Rosa Vicentim

INDEFERIDO

11-Processo nº. 17498/2022

Climeso - Clínicas Médicas Sorocaba

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Rua Salvador Corrêa, 280 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

DEFERIDO

12-Processo nº. 17499/2022

Secretaria de Estado da Saúde - AME

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 1000 folhas

DEFERIDO

13-Processo nº. 17500/2022

Secretaria de Estado da Saúde - AME

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 1000 folhas

DEFERIDO

14-Processo nº. 17532/2022

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 300 folhas

DEFERIDO

15-Processo nº. 17533/2022

Fundação Dom Aguirre

Atividade odontológica

Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

DEFERIDO

16-Processo nº. 17534/2022

Fundação Dom Aguirre

Atividade Odontológica

Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP

Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas

INDEFERIDO

17-Processo nº. 17535/2022

SES

Secretaria da Saúde

Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas DEFERIDO

18-Processo nº. 17536/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas INDEFERIDO

19-Processo nº. 17537/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade Odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas INDEFERIDO

20-Processo nº. 17538/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas DEFERIDO

21-Processo nº. 17539/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas DEFERIDO

22-Processo nº. 17540/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas DEFERIDO

23-Processo nº. 17541/2022  
Fundação Dom Aguirre  
Atividade odontológica  
Rodovia Raposo Tavares, KM 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas DEFERIDO

24-Processo nº. 17560/2022  
CROP - Centro de Radio Diagnóstico Odontológico Pássaro Ltda  
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia  
Avenida Washington Luiz, 1303 - Jardim América, Sorocaba-SP  
Abertura/Encerramento do livro de registro de procedimentos radiológicos, com 200 folhas INDEFERIDO

25-Processo nº. 18699/2022  
Drogaria Espírito Santo Ltda  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Doutor Luiz Mendes Almeida, 660, Loja 02 - Vila Espírito Santo, Sorocaba-SP  
Alteração de Endereço DEFERIDO

26-Processo nº. 18700/2022  
Drogaria Espírito Santo  
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas  
Avenida Doutor Luiz Mendes Almeida, 660, Loja 02 - Vila Espírito Santo, Sorocaba-SP  
Alteração de Razão Social DEFERIDO

27-Processo nº. 20049/2022  
Rafa Express Transportes  
Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
Rua Rocha Pombo, 287, Sala 02 - Vila Jardini, Sorocaba-SP  
Assunção de Responsabilidade Técnica  
Ana Paula Rodrigues da Rosa DEFERIDO

28-Processo nº. 20050/2022  
Rafa Express Transportes  
Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional  
Rua Darcy Rocha, 31 - Jardim Piazza di Roma, Sorocaba-SP  
Alteração de Endereço DEFERIDO

29-Processo nº. 14444/2023  
Lucia Regina Correa Tolotto Ltda  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
Rua Serafina Milego Latorre, 664 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 16750 de 19/05/2023  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4137  
Termo de Interdição de Produto nº 3638  
Interdição de Produto  
30-Processo nº. 16438/2023  
Sadashi Sato & Filho Ltda  
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Praça Laudelino Amaral, 212 - Vila Nova Sorocaba, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 19212 de 27/06/2023  
Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização do Produto nº 4726  
Termo de Inutilização de Produto nº 3896  
Inutilização de Produto  
31-Processo nº. 16440/2023  
Henriplast Indústria de Embalagens Plásticas Ltda  
Fabricação de embalagem de material plástico  
Rua Henrique Manasses, 135 - Éden, Sorocaba-SP  
Auto de Infração nº 18926 de 27/06/2023  
Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Produto nº 4268  
Termo de Interdição de Produto nº 3805  
Interdição de Produto  
Em 13/07/23  
Flávia Oliveira da Fonseca (em substituição)  
Chefe da Seção de Apoio Operacional  
Leila Cristina Cardoso Pires (em substituição)  
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

### AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria da Saúde firmará fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.983.008/0001-03, para realizar transferência de recurso proveniente de emenda impositiva federal, do exercício de 2022, número da proposta 36000.4681532/02-200 no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para realização de compra e adaptação de aparelhos auditivos com seus respectivos moldes auriculares para pessoas com deficiência auditiva, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva, durante a vigência da parceria sem a realização de chamamento público dada a sua dispensa, por meio do processo 2022/15.475. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.

### SECRETARIA DA SAÚDE

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Termo de Fomento  
Processo nº 2022/15.475  
OBJETO – Termo de Fomento celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba – APADAS, para realização de compra e adaptação de aparelhos auditivos com seus respectivos moldes auriculares para pessoas com deficiência auditiva, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva  
Prazo: 04 (quatro) meses, a partir de 13/07/2023.  
Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).  
Claudio Pompeo Chagas Dias  
Secretário da Saúde



Secretaria da Saúde

Portaria SES Nº 21 de 13 de junho de 2023.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Investimento e Expansão Hospitalar, através de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor.

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Comissão de Avaliação de Investimento e Expansão Hospitalar, através de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da Secretaria da Saúde, conforme descrito no inciso abaixo com a respectiva composição; com base no Artigo 27 da Lei 13019 de 31 de julho de 2014.

#### I – Composição da Comissão de Avaliação de Investimento e Expansão Hospitalar, através de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor.

##### Membros

- 1) Júlio César Barros
- 2) Antônia Aparecida de Sousa Galone
- 3) Alessandra Lima Dias
- 4) Patrick Santos Maffei

**Presidente:** Júlio César Barros

**Vice Presidente:** Alessandra Lima Dias

Art. 2º – Cabem ao Presidente e na ausência deste, ao Vice-Presidente, a liderança da equipe e a organização das ações, a distribuição das responsabilidades, a elaboração e o cumprimento do cronograma das avaliações, a compilação dos relatórios e entrega ao setor de Convênios em até 15 dias após a avaliação.

Art. 3º – Fica declarado que não há impedimento do Fiscal do contrato ocupar também a posição de Presidente ou Vice-Vice-Presidente dessa Comissão.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as comissões ou órgãos equivalentes instituídos no âmbito da Secretaria da Saúde para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
Assinado de forma digital por CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS:21861209843  
Divisão: 2023.07.13 11:52:01 -03'00'  
CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Sorocaba, 13 de junho de 2023.

**CONVOCAÇÃO**

O Secretário de Recursos Humanos assinou as portarias nomeando os concursados para os cargos mencionados, na forma específica a seguir.

PORTARIA	NOME	CARGO
26.813/DDP	VERA LUCIA FURTADO	ASSISTENTE SOCIAL I
26.814/DDP	CASSIO FERNANDO DE SOUZA LEUNG	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I
26.815/DDP	CINTIA JULIANA DUMONT LABRONICI	MÉDICO I
26.816/DDP	FABIANA AMARAL SANCHES PONCE DIB	MÉDICO I
26.817/DDP	JESSICA BARROS CAVALCANTE FERREIRA	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I
26.818/DDP	TAINA DO ROSARIO DE SOUSA E VERONEZ	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I
26.819/DDP	ERIK PINHEIRO DE LIMA	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I
26.820/DDP	GUILHERME DE MORAES RIBEIRO	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura de Sorocaba convoca o concursado acima mencionado a tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.

Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.

**DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO**

- 01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 01/2019 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 02/2020 (Capítulo XVI, item 16.4.1), nº 01/2022 (Capítulo XV, item 15.4.1) e nº 03/2022 Capítulo XV, item 15.4.2;
- 02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
- 03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
- 04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;
- 05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: [saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br) - (15 3238-2152 / 15 3238-2153)

**ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA SEREM ENTREGUES NA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF (EM FOLHA A4)**

- 01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
- 02-Declaração de Imposto de Renda COMPLETA (se for declarante); ou Declaração de isento (<https://www.gov.br/receita-federal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>)
- 03- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- 04- Título de eleitor acompanhado da declaração de quitação eleitoral;
- 05- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
- 06- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
- 07- CPF dos dependentes;
- 08- Comprovante de endereço;
- 09- PIS / PASEP;
- 10- Qualificação Cadastral (E-Social) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>) somente a via impressa da internet;
- 11- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
- 12- Antecedentes Criminais Estadual (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario>) somente a via impressa da internet);
- 13- Extrato Previdenciário (<https://meu.inss.gov.br>)
- 14- Certificado de Reservista, se houver;
- 15- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
- 16- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
- 17- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
- 18- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES  
PROFESSOR**

Deverão ser entregues até 72 horas após a atribuição, na Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Planejamento e Controle da Vida Funcional (DPCONV):

- 01- Originais dos documentos de acumulação (se houver outro vínculo empregatício);
- 02 - Diploma ou Certificado de Conclusão e Histórico Escolar (original e cópia).

**ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)**

(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)

São aceitas somente conta corrente ou salário.

- 01 – CPF (01 cópia);
- 02 – RG (01 cópia);
- 03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);
- 04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).

Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais

Horário de funcionamento do Guichê do RH: de 2ª a 6ª feira – das 08:30h às 16:30h.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.813/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2022, devidamente homologado em 29/06/2022, nomeia VERA LUCIA FURTADO, para exercer na Secretaria da Saúde, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL I, criado pela Lei nº 3.454 de 18 de dezembro de 1990, com vaga criada pela Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.814/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia CASSIO FERNANDO DE SOUZA LEUNG, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, criado pela Lei nº 3.761 de 20 de novembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.815/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia CINTIA JULIANA DUMONT LABRONICI, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.816/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia FABIANA AMARAL SANCHES PONCE DIB, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de MÉDICO I, criado pela Lei nº 12.530 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.817/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia JESSICA BARROS CAVALCANTE FERREIRA, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.818/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia TAINA DO ROSARIO DE SOUSA E VERONEZ, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 10.590 de 3 de outubro de 2013 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.819/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia ERIK PINHEIRO DE LIMA, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 26.820/DDP**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 03/2022, devidamente homologado em 31/05/2023, nomeia GUILHERME DE MORAES RIBEIRO, para exercer na Secretaria de Recursos Humanos, em caráter efetivo, o cargo de TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO I, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com vaga criada pela Lei nº 12.532 de 4 de abril de 2022 .  
Palácio dos Tropeiros, em 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 98.649/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA (matrícula 594984), do cargo de MOTORISTA, da Secretaria da Saúde, a partir de 05 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.650/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, RAFAELA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (matrícula 593484), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 05 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.651/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, ERICSSON GLAUBER DE LIMA GOMES (matrícula 592609), do cargo de TECNICO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, da Secretaria da Cidadania, a partir de 10 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.652/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, LARISSA DEFACIO NAGATA (matrícula 484992), do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, a partir de 10 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.653/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, PATRICIA BIANCA SANTOS LINHARES (matrícula 441649), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.654/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, VANESSA REIS DE LIMA DA SILVA (matrícula 593504), do cargo de AUXILIAR DE EDUCACAO, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.655/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, FELIPE SOUZA BAZEIO (matrícula 587010), do cargo de ORIENTADOR PEDAGOGICO, da Secretaria da Educação, a partir de 12 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.656/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MARCOS ROBERTO NUNES SOUZA (matrícula 593402), do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I, da Secretaria da Educação, a partir de 12 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.657/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar, a pedido, MARGARETH YAHAGI (matrícula 588679), do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II, da Secretaria da Educação, a partir de 13 de

julho de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.658/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de NICOLY EDUARDA ALVES MARCONI (matrícula 594758), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 10 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.659/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a pedido, o contrato firmado com esta Prefeitura de PATRICIA DOMINGUES FALCAO (matrícula 594703), PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 11 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.660/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar o contrato firmado com esta Prefeitura de ROGERIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (matrícula 593998), AUXILIAR DE EDUCACAO CLT, da Secretaria da Educação, a partir de 05 de julho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.661/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover ALINE RODRIGUES CAMPOS (matrícula 515022), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Educação, para exercer seu cargo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15 de junho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.662/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover NEIDE FERREIRA BARBOSA (matrícula 514808), AUXILIAR DE ADMINISTRACAO, da Secretaria da Educação, para exercer seu cargo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 15 de junho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.663/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover HEITOR MONIVA (matrícula 559784), ARQUITETO I, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, para exercer seu cargo na Secretaria de Administração, a partir de 23 de junho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.664/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve remover DIOGO ULLERICK ORLANDIM (matrícula 479808), ANALISTA DE SISTEMAS I, da Secretaria de Administração, para exercer seu cargo na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 29 de junho de 2023. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 98.665/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve prorrogar a partir de 13 de julho de 2023, os efeitos da Portaria nº 98.608/DICAF, de 07 de julho de 2023, que designou AMANDA ESTEVAO PETRUCCELLI (matrícula 522789), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação. Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA  
Secretário de Recursos Humanos

**SERH**Secretaria de  
Recursos Humanos**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS****Errata:**

Portaria nº 98.622/DICAF de 11 de julho de 2023.  
Onde se leu: a partir de 01 de julho de 2023;  
Leia-se: a partir de 04 de julho de 2023.  
Palácio dos Tropeiros, 13 de julho de 2023.  
Cleber Martins Fernandes da Costa S  
ecretário de Recursos Humanos  
M<sup>a</sup> Amélia R. de Moraes Cruz  
Chefe da Divisão de Cadastro Funcional (em substituição)

**SGC**

Secretaria de Gabinete Central



Secretaria de Gabinete Central

**CHAMADA PÚBLICA - SGC/CP - Nº 001/2023**

A Secretária do Gabinete Central, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção para a área pública localizada na Alameda Itália, em frente ao número 699, bairro Jardim Magnólias, área total: 4.530,62m<sup>2</sup>, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados em adotar os citados locais, por meio de declaração de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e contato, protocolizada à Secretaria de Gabinete Central, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, Sorocaba, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou encaminhada no endereço eletrônico adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br.

Paulo Proença Bonilha

Coordenador de Planejamento Estratégico

Amélia Samyra da Silva Toledo  
Secretária do Gabinete Central

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 4º andar  
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP  
adotesorocaba@sorocaba.sp.gov.br

**SECULT**

Secretaria da Cultura

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**

Processo: 2023/008.648-0  
Objeto da parceria: Termo de Fomento para a realização de apresentação da Orquestra Acadêmica, Masterclass e Concerto Interativo.  
Entidade: Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – CNPJ: 67.361.691/0001-20  
Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).  
Vigência: da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2023.  
Sorocaba, 13 de julho de 2023.  
LUIZ ANTONIO ZAMUNER  
Secretário de Cultura

**SEAD**

Secretaria de Administração

**RESOLUÇÃO CONSELHO GESTOR DE PPP Nº 004/2023**

Define os estudos vencedores no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2022, com objetivo de apresentação de contribuições e estudos para estruturação e modelagem institucional da delegação da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos e encerra o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2022.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS do Município de Sorocaba, no uso das atribuições previstas no Decreto municipal 20.646, de 26 de junho de 2013:

CONSIDERANDO que as deliberações do CONSELHO GESTOR devem ocorrer por meio de Resoluções, nos termos do art. 9º do Decreto municipal nº 20.646, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público SEAD-CADI/SERPO que, em 1º de fevereiro de 2022, instaurou o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2022 da Secretaria de Administração e do Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação do Município de Sorocaba, com objetivo de apresentação de contribuições e estudos para estruturação e modelagem institucional da delegação da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO a entrega de estudos por três participantes: WBIO, Proactiva e CSA para avaliação deste CONSELHO GESTOR e da Comissão de Avaliação da PMI;

CONSIDERANDO a análise realizada pela FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, ligada à Faculdade de Administração Economia e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, sobre os estudos apresentados; e CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSELHO GESTOR DE PPP Nº 01/2023, publicada em 17 de janeiro de 2023, que definiu e convocou a vencedora parcial do Procedimento de Manifestação de Interesse;

CONSIDERANDO que o Consórcio CSA e a Proactiva apresentaram recursos sobre a RESOLUÇÃO CONSELHO GESTOR DE PPP Nº 01/2022;

CONSIDERANDO que este Conselho, em reunião realizada em 08 de maio de 2023, deliberou sobre os recursos apresentados e decidiu pela reforma do resultado do Procedimento de Manifestação de Interesse;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os vencedores, considerando o parcial acolhimento dos recursos apresentados, do Procedimento de Manifestação de Interesse, pela apresentação dos estudos parcialmente mais completos e aderentes ao Edital e às necessidades municipais, de acordo com o que segue: I. Para o Caderno econômico-financeiro e para o Caderno técnico-operacional, o Consórcio CSA; II. Para o Caderno jurídico, a Proactiva.

Art. 2º Autorizar o ressarcimento pelos estudos realizados em 100% (cem por cento) do valor máximo estabelecido no Edital nº 001/2022 dos Cadernos Técnico-operacional e Econômico-financeiro para o Consórcio CSA e, em 100% (cem por cento) do valor máximo estabelecido no Edital nº 001/2022 do Caderno Jurídico para a Proactiva.

Parágrafo único. O ressarcimento será previsto em Edital de licitação – a ser publicado pelo Município – como encargo da sociedade de propósito específico a ser constituída como concessionária pelo licitante vencedor do certame.

Art. 3º Aprovar a complementação dos estudos apresentados pelo Consórcio CSA e pela Proactiva em 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Diante da complementação dos estudos, autorizar o ressarcimento pela elaboração dos estudos em até 70% (setenta por cento) para o Consórcio CSA e em até 30% (trinta por cento) para a Proactiva do valor estabelecido pelo Edital de PMI nº 001/2022, considerando o aproveitamento máximo dos estudos com ajustes, de acordo com a pontuação da participante no PMI.

Art. 4º Encerrar o Procedimento de Manifestação de Interesse, de acordo com o Edital de PMI nº 001/2022, e autorizar a utilização dos estudos vencedores.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de julho de 2023

Luciana Mendes da Fonseca

Secretária de Administração/Presidente do Conselho Gestor do Município de Sorocaba

Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda/Membro de Conselho Gestor

João Alberto Corrêa Maia

Secretário de Governo/Membro Conselho Gestor

Darwin José Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras/Membro Conselho Gestor

Claudio Pompeo Chagas Dias

Secretário de Saúde/Membro Conselho Gestor

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Secretário de Urbanismo e Licenciamento/Membro Conselho Gestor

Carlos Eduardo Paschoini

Secretário de Mobilidade/Membro Conselho Gestor

Luciana Mendes da Fonseca

Secretário de Meio Ambiente e Bem Estar Animal/Membro do Conselho Gestor

Douglas Domingos de Moraes

Secretário Jurídico/Membro Conselho Gestor

**ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 066/2023 – CPL nº 130/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS (LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS) PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponível nos sites <https://bit.ly/301pa0l> e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Banco do Brasil: 1009484, pelo fone (15) 3238-2158 ou e-mail: [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 13 de julho de 2023. Juliana Roberta Cequinne – Pregoeira.

**SEAD**

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 024/2022 - PROCESSO CPL N.º 621/2022, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 27 SALAS E GINÁSIO COBERTO NO BAIRRO PARQUE SÃO BENTO, que após análise dos documentos de proposta, resolve CLASSIFICAR as licitantes HONOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e BWS CONSTRUÇÕES LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto desta licitação para a licitante HONOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por ter ofertado o menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/40R3Det>. Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 13 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Concorrência Pública nº 025/2021, CPL nº. 462/2021, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA FRANCISCO AUGUSTO – JD. SÃO GUILHERME II, COM A RUA ALCINDO LEITE – JD. PAULISTA – FINANCIAMENTO INTERNACIONAL, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – (Nome Fantasia) – CNPJ: 01.817.838/0001-35, conforme termo assinado pela Secretária da Administração, disponível no endereço <https://bit.ly/40Fpfv8>. Sorocaba, 13 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S78/2023 CPL Nº. 251/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S78/2023, CPL nº. 251/2023, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CAPELA DE FLUXO LAMINAR), TROCA DOS FILTROS E TROCA DE LÂMPADA (UV E LED) SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. O limite para o recebimento da proposta até as 09h00 do dia 19/07/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 19/07/2023 às 09h30 horas e se encerrará às 15h30 horas do mesmo dia. Informações pelos sites [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e <https://cutt.ly/Lwo0-qEOx>, fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail [secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br](mailto:secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 13 de julho de 2023. Seção de Compras Diretas.

### DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

#### NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1995 / 012.092-3	MANOEL FÁBIO DE MELO	MANOEL FÁBIO DE MELO
2	1997 / 014.852-4	MARCO ANTONIO DE PAULA MELO	MARCO ANTONIO DE PAULA MELO
3	2004 / 017.067-2	ABEL GOMES DA SILVA	ABEL GOMES DA SILVA
4	2004 / 019.854-1	J.J SILVA CONST. INCORPORAÇÃO LT	MICHELE DE PROENÇA
5	2004 / 024.182-2	VLADEMIR GARBIM	VLADEMIR GARBIM
6	2009 / 005.009-7	KELLY ALESSANDRA PROENÇA CALIL	KELLY ALESSANDRA PROENÇA CALIL
7	2017 / 014.922-3	SONIA MARIA ANTONIO CATTANI	SONIA MARIA ANTONIO CATTANI
8	2020 / 025.823-4	LM AGROPECUÁRIA DE SOROCABA LTDA	KELLY CRISTINA MOREIRA
9	2020 / 002.324-0	CENTRO AUTOMOTIVO PARQUE MANCHESTER LTDA	GRACE KELLY SOARES TEODORO
10	2021 / 031.764-0	HEITOR CURY BASSO	HEITOR CURY BASSO
11	2022 / 016.912-2	DANIEL DIAS LOPES	DANIEL DIAS LOPES

Sorocaba, 13/07/2023.

Hellen Cristine Baldo  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Sorocaba

### 19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira (PSC)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PL)	Luis Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Péricles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini (MDB)	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinícius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)



### MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: Cícero João - PSD  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: João Donizeti - PSDB  
3º Secretário: Silvano Júnior - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.104, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Presidente da ADVEC Pastor "SILAS MALAFAIA".

PDL Nº 83/2023, DO EDIL CÍCERO JOÃO DA SILVA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Silas Malafaia" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de julho de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.105, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "SÉRGIO MORSELLI".

PDL Nº 67/2023, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor "Sérgio Morselli," pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de julho de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.106, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Professor "JOEL DE AGUILAR" e dá outras providências.

PDL Nº 68/2023, DO EDIL CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Professor "Joel de Aguiar", por dedicar a vida ao magistério, prestando relevantes serviços à população de Sorocaba com um grande legado de luta e compromisso com a educação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de julho de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.107, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "MÁRCIO ANTÔNIO STANKOWICH".

PDL Nº 80/2023, DO EDIL JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Márcio Antônio Stankowich", pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de julho de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.108, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão da Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil ao Ilustríssimo Senhor "MATEUS ROSA TOGNELLA", e dá outras providências.

PDL Nº 81/2023, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Dr. Enéas Carneiro do Mérito Estudantil ao Ilustríssimo Senhor "Mateus Rosa Tognella", por dedicar sua vida aos estudos, transformando as pessoas por intermédio do conhecimento, detendo um legado de sabedoria, cidadania e idealismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de julho de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 18.479/2017)

LEI Nº 12.834, DE 3 DE JULHO DE 2023.

**(Dispõe sobre a criação do Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Sorocaba e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 167/2023 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Sorocaba o Programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde, quando esgotados todos os meios de tratamento neste Município, auxílio no custeio de despesas decorrentes do deslocamento a outro Município de Referência, dentro do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Programa TFD tem por objetivo custear as despesas decorrentes do deslocamento dos beneficiários para outro Município depois de pactuado na Programação Pactuada Integrada - PPI, conforme Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006.

§ 1º O Programa TFD só será concedido quando esgotados todos os recursos dos serviços de saúde dentro do Município de Sorocaba e as condições do usuário requerer sua remoção para localidades dotadas e pactuadas através da Programação Pactuada Integrada - PPI a centros mais avançados dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º A Unidade Médica eleita para a efetivação do tratamento será a pactuada pela PPI, que dispõe de rede regionalizada dos serviços de média e alta complexidade.

§ 3º Entende-se por despesas decorrentes do deslocamento para tratamento, transporte de ida e volta, alimentação e pousada, que serão custeadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º O processo para solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, será iniciado mediante apresentação dos documentos originais, laudo médico, documento de identidade, CPF, cartão do SUS, comprovante de endereço no Município de Sorocaba e comprovar a necessidade de acompanhante através de laudo médico, sendo necessário que o acompanhante apresente os mesmos documentos solicitados ao paciente no ato do cadastro.

§ 1º Os documentos que trata o caput deste artigo deverão ser entregues diretamente ao setor TFD, até um dia após a data de agendamento, detalhando através de comprovante impresso o agendamento com a indicação do serviço, se de alta ou média complexidade, para encaminhamento ao Município de Referência pactuado na PPI do Pacto pela Saúde e renovado/atualizado anualmente.

§ 2º O laudo e a requisição de que tratam o caput deste artigo serão emitidos por profissional médico integrante do SUS e da região compreendida pela DRS XVI (Departamento Regional de Saúde) da Região Metropolitana de Sorocaba, onde o paciente foi primeiramente atendido, devendo ser preenchidos em 2 (duas) vias, em letra de forma legível, atestando a necessidade do paciente em utilizar o referido processo de tratamento.

§ 3º O laudo, a requisição e a avaliação social serão analisados por Comissão nomeada para esse fim que, se necessário, poderá solicitar exames e/ou documentos que complementem a análise dos casos.

§ 4º O paciente que for comprovadamente vulnerável, terá direito ao complemento municipal que consta no artigo 10 desta Lei.

§ 5º O paciente que não comprovar vulnerabilidade social, terá direito ao valor que consta no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Para efeito de garantia de transporte e pousada para o acompanhante do paciente, o médico deverá justificar a necessidade de acompanhamento em forma de declaração para acesso ao TFD.

§ 1º Será autorizado apenas 1 (um) acompanhante maior de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menor de 60 (sessenta), capacitado física e mentalmente, parente ou responsável legal pelo paciente.

§ 2º Casos omissos serão avaliados pela Comissão responsável pelo TFD.

§ 3º Para menores de 18 (dezoito) anos será considerado 1 (um) acompanhante (pais ou tutor), exceto em casos de lactentes menores de 1 (um) ano em que a mãe seja deficiente, situação em que terá direito a um segundo acompanhante.

§ 4º Pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação em vigor a Portaria GM/MS nº 280, de 7 de abril de 1999, que assegura o direito a acompanhante, inclusive durante o período de internação.

Art. 5º O Tratamento Fora do Domicílio somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horários e datas pré-definidos, bem como pactuados na PPI.

Art. 6º O TFD não será autorizado quando:

I - pacientes de tratamento que utilizam procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB;

II - deslocamentos de até 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Sorocaba;

III - benefício nos casos de acidente do trabalho, em virtude de acidente dessa natureza estar disciplinado em legislação específica dos regimes de previdência;

IV - fins de dispensação de medicamentos e visitas ao paciente hospitalizado;

V - da não apresentação de comprovante de gastos, declaração de comparecimento ou horário não condizente ao disposto na declaração.

Parágrafo único. Os comprovantes de alimentação e pernoite deverão constar o número do CPF do paciente ou do acompanhante.

Art. 7º É vedado o pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Parágrafo único. Quando o paciente e/ou acompanhante retornar a este Município no mesmo dia, será fornecido o benefício das despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º Concluído o tratamento, o paciente e acompanhante retornarão ao Município de origem, de imediato, protocolando o relatório de alta, declaração de comparecimento e demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de origem, na Seção de Regulação de Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 9º Serão autorizados somente os procedimentos codificados, cuja descrição e valor constam da Tabela Unificada do SUS, Grupo 08, subgrupo 03, conforme Anexo I.

Art. 10. O pagamento da ajuda de custo para alimentação e para pernoite será garantido ao paciente e ao acompanhante, sendo efetuado através de depósito bancário em nome destes, conforme previamente informado no ato do cadastro.

§ 1º A ajuda de custo para a alimentação será no valor máximo de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

§ 2º A ajuda de custo para pernoite/alimentação: R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos).

§ 3º A ajuda de custo para transporte, a cada 50 km (cinquenta quilômetros) o valor de R\$ 11,1375 (onze reais, mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos de centavos).

Art. 11. Fica aprovado o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio - TDF do Município de Sorocaba e o Guia de Bolso, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
Secretário de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

NR.: A presente Lei nº 12.834, de 3 de julho de 2023, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

# LEIS

## ANEXO I

CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	VALOR
08.0301.001-0	Ajuda de Custo para Alimentação/Pernoite de <b>Pacientes</b>	R\$ 24,75
03.0301.002-8	Ajuda de Custo para Alimentação de <b>Paciente</b> sem Pernoite	R\$ 8,40
08.0301.004-4	Ajuda de Custo para Alimentação/Pernoite <b>Acompanhante</b>	R\$ 24,75
08.0301.005-2	Ajuda de Custo para Alimentação de <b>Acompanhante</b> sem Pernoite	R\$ 8,40
08.0301.010-9	Unidade de Remuneração para Deslocamento de <b>Acompanhante</b> por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95
08.0301.012-5	Unidade de Remuneração para Deslocamento de <b>Paciente</b> por transporte terrestre (cada 50 km de distância)	R\$ 4,95

## ANEXO II



### MANUAL DE NORMATIZAÇÃO

### TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - T.F.D.

SOROCABA-SP  
2023



#### COLABORADORES

**Cláudio Pompeo Chagas Dias**  
Secretário de Saúde

**Tatchia Puertas Garcia**  
Coordenadora Técnica

**Ivanilda Silveira de Aquino**  
Coordenadora Regional

**Anna Carolina de Vasconcellos Garcia**  
Divisão de Avaliação e Controle

**Juliana Rocha Alves**  
Chefe de Seção de T.F.D.



## SUMÁRIO

1 CONCEITO DE T.F.D. ....	2
2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO T.F.D. ....	2
2.1 Suplementação orçamentária municipal .....	2
2.2 Deslocamento com Veículo Próprio ou Transporte Público Coletivo .....	2
2.3 Alimentação .....	3
2.4 Hospedagem .....	3
3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO T.F.D. ....	4
3.1 Acompanhante(s) .....	4
3.2 Indicação de Conta Bancária .....	5
3.3 Regulação/Autorização .....	5
3.4 Comissão da Central de Regulação Municipal .....	6
3.5 Solicitações Indeferidas .....	7
4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM .....	7
5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL .....	7
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8
REFERÊNCIAS .....	9
APÊNDICE I - Solicitação de Cadastro no T.F.D. ....	10
APÊNDICE II - Termo de Ciência T.F.D. ....	11
APÊNDICE III - Autorização de Crédito Bancário .....	12
APÊNDICE IV - Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem - T.F.D. ....	13
APÊNDICE V - Fluxograma de Solicitação do T.F.D. ....	14



## APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), normatiza a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (T.F.D.) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município/Estado.

O T.F.D. visa garantir o acesso de pacientes de um Município a serviços assistenciais de outro Município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, conforme [site](http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp):

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/inicio.jsp>.

O artigo 5º da Portaria MS nº 55, de 1999 estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devam propor estratégias de gestão do T.F.D. de acordo com a realidade de cada região.

O presente manual define, portanto, as responsabilidades da Secretaria de Saúde, traça critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio dos usuários do SUS no Município de Sorocaba-SP.



## 1 CONCEITO DE T.F.D.

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (T.F.D.) consiste em disponibilizar ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de deslocamento para outros municípios para fins de assistência ambulatorial ou hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.

A referida ajuda de custo do T.F.D. é autorizada mediante indicação de médico das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução do problema e esteja dentro dos critérios estabelecidos na Portaria MS nº 55, de 1999.

O T.F.D. não reembolsa os valores integrais das despesas dos pacientes, pois baseia-se nos valores constantes na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, respeitando o teto de auxílio para cada modalidade de despesa.

## 2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO T.F.D.

As despesas de viagens abrangidas pelo T.F.D. são as seguintes:

- Deslocamento com veículo próprio ou transporte público coletivo;
- Alimentação;
- Hospedagem.

### 2.1 Suplementação orçamentária municipal

Para o pagamento com suplementação municipal, superior ao repasse, fica condicionado a avaliação socioeconômica que será realizada pelo profissional Assistente Social, para os que não conseguirem acesso ao benefício de acréscimos do Município, receberão os valores da tabela SUS/SIGTAP.

### 2.2 Deslocamento com Veículo Próprio ou Transporte Público Coletivo

Nos casos de deslocamentos com veículos próprios ou transporte público coletivo, para efeito de ajuda de custo, é considerado a proporcionalidade da distância entre Sorocaba-SP e o Município de destino a cada 50 km (cinquenta quilômetros). A variabilidade de valor também está relacionada à autorização ou não de acompanhante.



Em síntese, o valor de ajuda de custo estará condicionado à distância do Município de destino e à necessidade de acompanhante ou não, respeitando-se o teto de ajuda de custo da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Não serão aceitos comprovantes de viagem com data anterior ou posterior à data da consulta, exame, procedimento médico, administração de medicamentos.

Os comprovantes de viagem precisam também estar em alinhamento com os horários de início e término da consulta, exame, procedimento médico, administração de medicamentos.

Se, por exemplo, o paciente colher exames no período da manhã e apresentar comprovantes de retorno de viagem do período noturno, sem quaisquer justificativas da unidade hospitalar, estes não serão aceitos para fins de comprovação de T.F.D..

### 2.2 Alimentação

O paciente e o acompanhante (mediante autorização prévia) terão direito a refeições no dia da viagem, condicionado ao período de deslocamento e ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Se, por exemplo, a consulta ou exame for no período matutino, o comprovante de alimentação precisa se restringir preferencialmente a este período.

Deverão ser apresentados apenas notas ou cupons fiscais emitidos por meio eletrônico. Comprovantes de alimentação preenchidos manualmente pelos estabelecimentos comerciais não são válidos para fins de comprovação de T.F.D..

No período de consumo, num determinado estabelecimento (matutino, vespertino ou noturno), deve ser apresentado apenas uma nota ou cupom fiscal do consumo total (paciente e acompanhante) emitido pelo local. Por isso, não pode haver mais de um comprovante fiscal emitido pelo mesmo estabelecimento comercial num mesmo período.

Serão considerados apenas alimentos para o consumo no percurso da viagem. Alimentos congelados e outros produtos que exigem preparo anterior ao consumo, não serão considerados como despesa de alimentação de T.F.D..

### 2.3 Hospedagem

As notas fiscais de hospedagens em hotéis ou pousadas serão aceitas somente quando houver indicação médica por escrito para que o paciente permaneça no Município durante um período determinado.



Haverá variabilidade no valor de ajuda de custo na hospedagem dependendo do período de estada e caso o paciente necessite de acompanhante. O valor final estará sempre condicionado ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Deverão ser apresentadas apenas notas fiscais emitidas por meio eletrônico. Comprovantes preenchidos manualmente pelos hotéis ou pousadas não são válidos para fins de comprovação de T.F.D..

O período entre **check in** e **check out** no hotel ou pousada deve estar totalmente de acordo com o período descrito no atestado ou declaração médica emitido pela unidade hospitalar.

## 3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO T.F.D.

Para realizar a solicitação de cadastro no T.F.D., o paciente deverá apresentar cópias simples dos documentos abaixo:

1. Documento de encaminhamento do SUS: papel timbrado ou relatório/laudo médico contendo a patologia e o diagnóstico, com data atual, CRM-SP, nome e assinatura do médico legível;
2. Declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário);
3. RG, CPF e Cartão do SUS do paciente e do acompanhante (se houver);
4. Número da conta corrente ou poupança ou Extrato Bancário com cópia do CPF do titular da conta;
5. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, gás ou telefone) que deverá estar em nome do paciente ou do responsável legal;
6. Renovação obrigatória anual, devendo apresentar todos os documentos médicos e comprovante de endereços atualizados.

O paciente e seu acompanhante deverão obrigatoriamente possuir cadastro em uma Unidade Básica de Saúde de Sorocaba-SP.

### 3.1 Acompanhante(s)



Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55, de 1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente e será avaliada pela Comissão da Central de Regulação Municipal.

Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menores de 60 (sessenta) anos, documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser munícipe de Sorocaba-SP.

Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários do T.F.D..

O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

O T.F.D. não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal.

Os pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria MS nº 280, de 7 de abril de 1999) tendo direito a acompanhante durante o período de internação.

Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do T.F.D. para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em T.F.D..

### 3.2 Indicação de Conta Bancária

É de responsabilidade exclusiva do paciente ou responsável legal a indicação da conta bancária para a transferência da ajuda de custo do T.F.D., pois os dados bancários fornecidos poderão ser de terceiros, devendo ser acompanhados com o respectivo número de CPF do titular da conta.

Na data da solicitação de T.F.D. ou quando houver necessidade de atualização dos dados bancários, o paciente precisará assinar um documento de ciência com as informações da instituição financeira para ser juntado ao seu processo de autorização do T.F.D. (vide Apêndice III).



### 3.3 Regulação/Autorização

Considerando as rotinas do Tratamento Fora do Domicílio no SUS estabelecidas na Portaria MS nº 55, de 1999, definiram-se os critérios para concessão do benefício no Município de Sorocaba-SP:

- a) O T.F.D. será autorizado somente quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio Município;
- b) O Município de tratamento deve estar, no mínimo, há 50 km (cinquenta quilômetros) de distância de Sorocaba e não pode fazer parte da Região Metropolitana de Sorocaba;
- c) Será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública (ambulatorial e hospitalar) própria, conveniada ou contratada do SUS;
- d) A autorização está condicionada à garantia de atendimento via SUS no Município de referência, com horário e data definidos previamente;
- e) A autorização para o T.F.D. contempla o pagamento dos deslocamentos (ida e volta) e ajuda de custo ao usuário e acompanhante (quando indicado pelo médico assistente), de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município e com base nos valores da Tabela SIGTAP;
- f) A presença do acompanhante em T.F.D. só é justificada em caso do paciente encontrar-se em condições clínicas que o impossibilitem de se deslocar desacompanhado. Tal justificativa deve ser apontada expressamente pelo médico assistente do paciente em sua solicitação, exceto para menores de idade e maiores de 60 (sessenta) anos;
- g) O T.F.D. não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes quando não houver autorização prévia;
- h) Os tratamentos considerados de caráter experimentais, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do T.F.D.;
- i) O T.F.D. em outro estado não é responsabilidade do Município de Sorocaba-SP, cuja abrangência limita-se ao território municipal.



### 3.4 Comissão da Central de Regulação Municipal

A Comissão da Central de Regulação Municipal é composta por uma equipe multiprofissional de saúde, sendo responsável pela análise técnica das solicitações de T.F.D..

Esta comissão pode autorizar, indeferir ou solicitar informações complementares ao médico assistente (médico do paciente), bem como solicitar parecer ou avaliação do paciente em outras Unidades que dispõem dos serviços no Município.

### 3.5 Solicitações Indeferidas

As solicitações de T.F.D. indeferidas serão devolvidas ao paciente para ciência e a fim de que providencie outros documentos caso seja necessário.

### 4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM

Para recebimento do crédito bancário do auxílio de custo, o paciente deverá entregar no T.F.D., em até 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno de viagem, os seguintes documentos:

1. Declaração ou Atestado de Comparecimento, com data, em papel timbrado do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante (se houver);
2. Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta);
3. Cupons ou notas fiscais de alimentação emitidos por meio eletrônico com o descritivo de cada alimento consumido e seu respectivo valor;
4. Nota fiscal da hospedagem (se houver) emitida por meio eletrônico.

Não serão aceitas cópias desses documentos e nem envio por meio eletrônico.

Estando os comprovantes de despesas dentro dos parâmetros acima relacionados, o paciente receberá um protocolo de comprovação de entrega constando o valor que receberá de ajuda de custo (vide Apêndice IV).



### 5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL

O processo de T.F.D. terá validade de 1 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente deverá emitir um novo laudo para continuidade do benefício do T.F.D..

Além disso, o paciente e acompanhante (se houver) precisam apresentar comprovantes de residências atualizados, e laudo da necessidade de acompanhante.

O pedido de T.F.D. deve permanecer o mesmo, devendo ser mantido o ano de abertura do processo e o ano de renovação.

Havendo necessidade de avaliação ou consulta com profissional de especialidade diferente da autorizada inicialmente, seja na mesma unidade hospitalar ou em outra, é necessário uma nova avaliação por parte da Comissão da Central de Regulação Municipal. Neste caso, o paciente deve apresentar o documento de encaminhamento médico ao T.F.D. para que seja realizada a análise do novo encaminhamento.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não previstas na normatização do presente manual serão avaliadas individualmente pela Secretaria Municipal da Saúde, por equipe técnico/administrativa e/ou Comissão da Central de Regulação Municipal para concessão do benefício.



### REFERÊNCIAS

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO T.F.D. - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, São Paulo, Dezembro/2009.

[http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-T.F.D./manual\\_T.F.D.\\_2009\\_aprovado\\_na\\_ct.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-T.F.D./manual_T.F.D._2009_aprovado_na_ct.pdf) Acesso em 03/07/2020

**PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055\\_24\\_02\\_1999.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html) Acesso em 14/07/2020

**Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Acesso em 23/07/2020



### APÊNDICE I - Solicitação de Cadastro no T.F.D.

À Central de Regulação do Município

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CADASTRO NO T.F.D.

Em conformidade com a Portaria SAS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, seguem abaixo os dados do(a) paciente e documentos anexos para fins de cadastramento no programa de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.). Em conformidade com a Portaria SAS nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, solicitamos a (o) paciente abaixo:

Nome do(a) Paciente	CPF	SIS
---------------------	-----	-----

Data de Nasc.	Idade	Cartão SUS	Sexo
122			Fem <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/>

Telefone(s)

Nomes do(a)s Acompanhantes	SIS	Parentesco	DN	Idade
				122

Município de Dest.	Hospital	Especialidade(s)
--------------------	----------	------------------

Logradouro	nº	Bairro	Município
------------	----	--------	-----------

Há necessidade de acompanhante(s)?
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

Existe possibilidade de tratamento em nosso município?
Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

Observações

Liberado  Negado

PACIENTES COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS E SUPERIOR A 60 ANOS, POSSUEM DIREITO A ACOMPANHANTE AMPARADO POR LEI (Lei nº 8.069/90 e Lei nº 10.741/03)

\_\_\_\_\_  
Profissional Autorizador



### APÊNDICE III - Autorização de Crédito Bancário

#### AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO BANCÁRIO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao submeter as documentações comprobatórias à análise e aprovação do setor responsável, autorizo crédito pecuniário referente ao auxílio de custo do setor de Tratamento Fora do Domicílio (T.F.D.) da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Sorocaba na conta bancária cujos dados seguem abaixo:

Nome do(a) Titular da Conta Bancária	
CPF:	
Banco:	
Agência:	Corrente
Conta nº:	Poupança

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Paciente  
Assinatura



### APÊNDICE II - Termo de Ciência T.F.D.

#### TERMO DE CIÊNCIA - T.F.D.

##### Obrigatoriedade de Entrega de Comprovante de Viagem dentro do Prazo Estipulado

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro estar ciente de que o auxílio de custo do T.F.D. é exclusivo para tratamentos realizados pelo SUS e ter sido orientado(a) da obrigatoriedade da entrega dos comprovantes de viagem (listados abaixo) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o deslocamento para tratamento de saúde:

1. Declaração ou Atestado de Comparecimento, com data, em papel timbrado do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante (se houver);
2. Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta);
3. Cupons ou notas fiscais de alimentação emitidos exclusivamente por meio eletrônico com o descritivo de cada alimento consumido e seu respectivo valor;
4. Nota fiscal da hospedagem emitida eletronicamente.

Obs.: Todos os comprovantes precisam ser entregues em suas vias originais e sem rasuras.

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) Paciente  
Assinatura



### APÊNDICE IV - Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem - T.F.D.

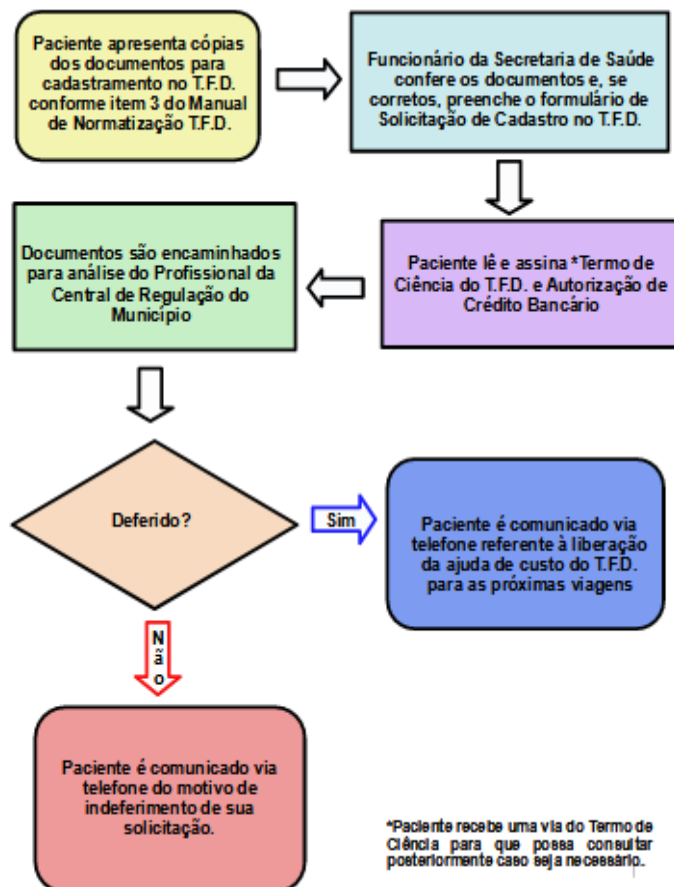
Protocolo de Entrega dos Comprovantes de Viagem - T.F.D.					
VALIDADE MAX. DO BENEFÍCIO	00/00/00	Especialidade autorizada:			
OBSERVAÇÃO					
Nome do(a) Paciente	0				
VALOR VIAGEM POR PESSOA	VALOR ALIMENTAÇÃO INDIVIDUAL	PERNOITE INDIVIDUAL	PAGTO	PARCIAL	INTEGRAL
Comprovantes entregues em:		08/03/22			
Referente viagem de		30/12/99 a			
Recebido por:	R: Moreira Cesar, 398				
Fone:	(15) 3238-2795				
E-mail:	regula.tfd@sorocaba.sp.gov.br				
Segunda à Sexta, das 08h às 13h e das 14h às 16h					
Tipo	Valor(es)				
Passagem	R\$ 0,00				
Alimentação	R\$ 0,00				
Pernoite	R\$ 0,00				
TOTAL	R\$ 0,00				

A cada 12 (doze) meses apresente cópias do laudo ou relatório médico e do comprovante de residência para continuidade do auxílio.





APÊNDICE V - Fluxograma de Solicitação do T.F.D.



ANEXO III



# TFD

## Tratamento Fora do Domicílio

### GUIA DE BOLSO

SOROCABA-SP  
2023



ÍNDICE

1 O QUE É TFD? ..... 1

2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO TFD ..... 1

2.1 Suplementação orçamentária municipal ..... 1

2.2 Deslocamento com Veículo Particular ou Ônibus ..... 1

2.3 Alimentação ..... 2

2.4 Hospedagem ..... 2

3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO TFD ..... 3

3.1 Autorização de Acompanhante(s)..... 3

3.2 Indicação de Conta Bancária ..... 4

4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM ..... 4

5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL ..... 5

REFERÊNCIAS ..... 5



1 O QUE É TFD?

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) consiste em disponibilizar ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de deslocamento para outros municípios para fins de assistência ambulatorial ou hospitalar.

A referida ajuda de custo do TFD é autorizada mediante indicação de médico das unidades assistenciais **vinculadas ao SUS**.

Os municípios contemplados com auxílio de custo do TFD precisam estar há mais de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância do Município de Sorocaba-SP e não podem fazer parte da Região Metropolitana. Além disso, tratamentos médicos realizados em outro estado não é responsabilidade do Município de Sorocaba-SP.

O TFD não reembolsa os valores integrais das despesas dos pacientes, pois baseia-se nos valores constantes na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, respeitando o teto de auxílio para cada modalidade de despesa.

2 DESPESAS ABRANGIDAS PELO TFD

As despesas de viagens abrangidas pelo TFD são as seguintes:

- Deslocamento com veículo particular ou ônibus;
- Alimentação;
- Hospedagem.

2.1 Suplementação orçamentária municipal

Para o pagamento com suplementação municipal esta vinculada a avaliação socioeconômica, para outros casos o pagamento será realizado com a tabela SUS/SIGTAP sem acréscimos pelo Município.

2.2 Deslocamento com Veículo Particular ou Ônibus

O valor de ajuda de custo para viagem com veículo particular ou ônibus estará condicionado à distância do Município de destino e à necessidade de acompanhante ou não, respeitando-se o teto de ajuda de custo da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).



Não serão aceitos comprovantes de viagem com data anterior ou posterior à data da consulta, exame, procedimento médico e administração de medicamentos.

Os comprovantes de viagem precisam também estar em alinhamento com os horários de início e término da consulta, exame, procedimento médico, administração de medicamentos.

Se, por exemplo, o paciente colher exames no período da manhã e apresentar comprovantes de retorno de viagem do período noturno, sem quaisquer justificativas da unidade hospitalar, estes não serão aceitos para fins de comprovação de TFD.

### 2.3 Alimentação

O paciente e o acompanhante (mediante autorização prévia) terão direito a refeições no dia da viagem, condicionado ao período de deslocamento e ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Se, por exemplo, a consulta ou exame for no período matutino, o comprovante de alimentação precisa se restringir preferencialmente a este período.

Deverão ser apresentados apenas notas ou cupons fiscais emitidos por meio eletrônico. Comprovantes de alimentação preenchidos manualmente pelos estabelecimentos comerciais não são válidos para fins de comprovação de TFD.

No período de consumo, num determinado estabelecimento (matutino, vespertino ou noturno), deve ser apresentado apenas uma nota ou cupom fiscal do consumo total (paciente e acompanhante) emitido pelo local. Por isso, não pode haver mais de um comprovante fiscal emitido pelo mesmo estabelecimento comercial num mesmo período.

Serão considerados apenas alimentos adquiridos na cidade do tratamento ou percurso para consumo na viagem. Alimentos congelados e outros produtos que exigem preparo anterior ao consumo, não serão considerados como despesa de alimentação de TFD.

### 2.4 Hospedagem

As notas fiscais de hospedagens em hotéis ou pousadas serão aceitas somente quando houver indicação médica por escrito para que o paciente permaneça no Município durante um período determinado.



Haverá variabilidade no valor de ajuda de custo na hospedagem dependendo do período de estada e caso o paciente necessite de acompanhante. O valor final estará sempre condicionado ao teto definido na Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS.

Deverão ser apresentadas apenas notas fiscais emitidas por meio eletrônico. Comprovantes preenchidos manualmente pelos hotéis ou pousadas não são válidos para fins de comprovação de TFD.

O período entre **check in** e **check out** no hotel ou pousada deve estar totalmente de acordo com o período descrito no atestado ou declaração médica emitido pela unidade hospitalar.

## 3 DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO TFD

Para realizar a solicitação de cadastro no TFD, o paciente deverá apresentar cópias simples dos documentos abaixo:

1. Documento de encaminhamento do SUS: papel timbrado ou relatório/laudo médico contendo a patologia e o diagnóstico, com data atual, CRM-SP, nome e assinatura do médico legível;
2. Declaração médica da necessidade de acompanhante (se necessário);
3. RG, CPF e Cartão do SUS do paciente e do acompanhante (se houver);
4. Número da conta corrente ou poupança;
5. Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, gás ou telefone) que deverá estar em nome do paciente ou do responsável legal;
6. Renovação obrigatória anual, devendo apresentar todos os documentos médico e comprovante de endereço atualizados.

O paciente e seu acompanhante deverão obrigatoriamente possuir cadastro em uma Unidade Básica de Saúde de Sorocaba-SP.

### 3.1 Autorização de Acompanhante(s)

Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55, de 1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente e será avaliada pela Comissão da Central de Regulação Municipal.



Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e preferencialmente menores de 60 (sessenta) anos, documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser maior de idade e munícipe de Sorocaba-SP.

Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários do TFD.

O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

O TFD não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal.

Os pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria MS nº 280, 7 de abril de 1999) tendo direito a acompanhante durante o período de internação.

Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD.

### 3.2 Indicação de Conta Bancária

É de responsabilidade exclusiva do paciente ou responsável legal a indicação da conta bancária para a transferência da ajuda de custo do TFD, pois os dados bancários fornecidos poderão ser de terceiros, devendo ser acompanhados com o respectivo número de CPF do titular da conta.

Na data da solicitação de TFD ou quando houver necessidade de atualização dos dados bancários, o paciente precisará assinar um documento de ciência com as informações da instituição financeira para ser juntado ao seu processo de autorização do TFD.



## 4 COMPROVAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM

Para recebimento do crédito bancário do auxílio de custo, o paciente deverá entregar no TFD, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno de viagem, os seguintes documentos:

1. Declaração ou Atestado de Comparecimento, com data, em papel timbrado do serviço de atendimento em nome do paciente e do acompanhante (se houver);
2. Passagens rodoviárias ou recibos de todos os pedágios (ida e volta) ou histórico do serviço "Sem parar" com cópia do **e-mail** onde o cliente solicita para a empresa o envio do histórico;
3. Cupons ou notas fiscais de alimentação emitidos por meio eletrônico com o descritivo de cada alimento consumido e seu respectivo valor;
4. Nota fiscal da hospedagem (se houver) emitida por meio eletrônico;
5. Declaração médica da necessidade da pernoite.

Não serão aceitas cópias desses documentos e nem envio por meio eletrônico.

Estando os comprovantes de despesas dentro dos parâmetros acima relacionados, o paciente receberá um protocolo de comprovação de entrega constando o valor que receberá de ajuda de custo.

## 5 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL ANUAL

O processo de TFD terá validade de 1 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente deverá emitir um novo laudo para continuidade do benefício do TFD.

Além disso, o paciente e acompanhante (se houver) precisam apresentar comprovantes de residências atualizados, e o documento médico indicando a necessidade ou não de acompanhante.



## REFERÊNCIAS

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DE SOROCABA**, São Paulo, Setembro/2020.  
<http://saude.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-normatizacao-do-tfd.pdf> Acesso em 18/09/2020

**MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, São Paulo, Dezembro/2009.  
[http://www.saude.sp.gov.br/recursos/ses/perfil/gestor/homepage/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-TFD/manual\\_TFD\\_2009\\_aprovado\\_na\\_ct.pdf](http://www.saude.sp.gov.br/recursos/ses/perfil/gestor/homepage/manual-do-tratamento-fora-do-domicilio-TFD/manual_TFD_2009_aprovado_na_ct.pdf) Acesso em 03/07/2020

**PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999**  
[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055\\_24\\_02\\_1999.html](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0055_24_02_1999.html) Acesso em 14/07/2020

**Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/seg/inicio.jsp> Acesso em 23/07/2020

## JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-32/2023  
 Processo nº 18.479/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que Institui o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD no Município de Sorocaba.

Tal projeto tem por finalidade a avaliação dos municípios e adequação da Lei, ajustando pendências tais como, pagar para 2 (dois) municípios valores de pedágio, sendo que o carro é único, ou ainda, ter diferença de valor para São Paulo (se município for de ônibus ou carro).

Cumpr salientar que o intuito maior na revisão dos valores, é buscar a equidade, poder oferecer mais aqueles que não possuem tanto recurso.

Por oportuno, cabe destacar que o Município não possui Lei específica que trata o assunto, o que dificulta a tomada de decisões dos setores competentes.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

**(Processo nº 8.005/2012)****LEI Nº 12.838, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

(Altera o artigo 1º da Lei nº 9.966, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a publicação gratuita no Diário do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 455/2021 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 9.966, de 07 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a publicação gratuita na imprensa oficial - Diário do Município, site, e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Sorocaba, de fotografias e dados referentes as pessoas desaparecidas.

Parágrafo único. As publicações referidas no caput deste artigo devem ser publicadas em prazo adequado à urgência da situação.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021, divulgado no mês de julho, o número de pessoas desaparecidas no Brasil no ano passado foi de 62.587. Em São Paulo, Estado com maior registro de casos, a taxa foi reduzida em 15% em comparação ao ano anterior, mas o número de 18.342 desaparecidos ainda é preocupante. Para além do dado, os familiares sofrem com esta condição e demandam necessidades específicas durante o processo de busca pelo ente, conforme revela o relatório. Este assunto se faz cada dia mais urgente a ser tratado, que recentemente a Lei nº 13.812 de 2019, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro, coloca a busca e a localização de pessoas desaparecidas como prioridade pelo poder público, e Tendo em vista tais dados, somado com nossa sempre preocupação ao assunto em tela, entendemos que diante dos avanços nos meios comunicação, bem como neste período em que nossa sociedade se torna cada dia mais digital, se faz necessário adequarmos nossa legislação aos tempos atuais.

Nesta senda, a divulgação de pessoas desaparecidas no site e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Sorocaba, irá contribuir para que centenas de famílias possam ter a oportunidade de reencontrar seus entes.

Deste modo, respeitosamente, contando com a ajuda dos nobres pares, buscando enriquecer nossa legislação, REQUEIRO, nos termos regimentais, do Excelentíssimo Senhor Presidente e dos Nobres Pares, a aprovação do presente.

**(Processo nº 16.402/2023)****LEI Nº 12.839, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

(Dispõe sobre a imposição de penalidades administrativas para empresas que explorarem o trabalho infantil em suas atividades no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 384/2022 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação própria, esta Lei tem por objetivo penalizar as empresas que explorarem o trabalho infantil em suas atividades no âmbito do Município de Sorocaba, através do devido processo administrativo, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º A empresa que explorar, de qualquer forma, ou contratar, ainda que indiretamente, o trabalho de menor de 14 (quatorze) anos para execução de suas atividades empresariais incorrerá em:

I – multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por criança encontrada trabalhando de forma irregular;

II – imediata suspensão do alvará de funcionamento, quando a empresa, depois de multada, incorrer nas proibições desta Lei;

III – cassação do alvará de funcionamento caso continue a explorar o trabalho infantil no período em que estiver com o alvará de funcionamento suspenso.

§ 1º A suspensão do alvará de funcionamento imposta no inciso II será de um ano, com início da contagem de prazo após a quitação das multas aplicadas pelo Município.

§ 2º A cassação imposta no inciso III acarretará na proibição dos sócios em solicitar novo alvará para empresa do mesmo ramo de atividade, pelo prazo de 10 anos.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Independentemente o julgamento do processo administrativo, evidenciada a exploração do trabalho infantil, a Prefeitura deverá notificar:

I – a empresa para afastar a criança do ambiente de trabalho;

II – a rede de proteção à criança e adolescente;

III – os órgãos do Ministério do Trabalho.

Art. 4º Com foco em ações preventivas, a rede de proteção a criança e adolescente empregará esforços no sentido de divulgação da presente Lei e dos seus resultados, resguardando os interesses dos menores.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANSELMO ROLIM NETO

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o projeto original dispõe de poucos artigos e, considerando, as modificações propostas, foi necessário proceder a propositura de um projeto substitutivo.

Com feito, não se discute o mérito do projeto e a necessidade de implantação de ações enérgicas contra a exploração do trabalho infantil, todavia, acreditamos que o substitutivo, além de aproveitar todas as normativas, acresce outras que focam no menor explorado, na ativação da rede de proteção e, por fim, em ações preventivas.

## LEIS

O combate ao trabalho infantil deve ser feito de forma responsável e eficiente, sem correr o risco de gerar outros problemas igualmente preocupantes. Pensando nisso, a proposta do substitutivo é impor severas penalidades as empresas em decorrência de seus atos de forma gradativa. Por fim, evidencia-se que o problema é complexo, de tal sorte que os dispositivos legais devem ser muito bem pensados pelos legisladores para que possam surtir os melhores impactos na sociedade, razão pela qual acredita-se que este Substitutivo também tem o condão de fomentar melhor o debate sobre o assunto e, assim, chegarmos na melhor proposta possível.

(Processo nº 16.403/2023)

**LEI Nº 12.840, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias”).

Projeto de Lei nº 158/2023 – autoria do Vereador CÍCERO JOÃO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o “Dia dos Empregados em Movimentação de Mercadorias”, a realizar-se anualmente em 27 de agosto.

Parágrafo único. Entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

ANSELMO ROLIM NETO

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DOS EMPREGADOS EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS”.

O presente projeto tem como objetivo à valorização e o reconhecimento dos trabalhadores que atuam no setor de Movimentação de Cargas em nosso Município, desempenhando funções na indústria, comércio e prestação de serviços em inúmeros segmentos da economia e do desenvolvimento.

Importante frisar que entende-se por atividades do setor de movimentação de mercadorias em áreas urbanas e rurais, as cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacadas, costura, pesagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, ova e desova de caminhões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de produtos diversos.

Diante do número expressivo de trabalhadores que atuam neste setor da atividade econômica, espero contar com a anuência dos nobres colegas vereadores, em relação à aprovação deste projeto de lei por sua reconhecida relevância para o nosso Município.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

(Processo nº 16.404/2023)

**LEI Nº 12.841, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

(Institui como patrimônio cultural imaterial da cidade de Sorocaba, o evento “Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba” realizada anualmente no Parque Kasato Maru em nosso Município).

Projeto de Lei nº 149/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba o evento “Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba” realizada anualmente na praça Kasato Maru em nosso Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 10 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar e dar o devido valor para a tradição representada pelo evento Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba, realizada anualmente no Parque Kasato Maru, no Campolim.

A Festa da Colônia Japonesa conta com uma grande variedade gastronômica da culinária oriental, shows, entre outras atividades especiais.

É um evento organizado pelo Nippon Sorocaba (UCENS) e teve sua primeira edição realizada por ocasião do centenário da imigração japonesa no Brasil e na inauguração da praça Kasato Maru.

É uma importante fonte de renda para várias entidades assistenciais de Sorocaba, que comercializam comidas típicas, como sushi, sashimi, guioza, tempurá e yakissoba.

Realizada desde 2008 e ininterruptamente até o início da pandemia, depois de 02 anos, finalmente voltou a ser realizada no Parque Kasato Maru, no Campolim.

Essa Festa tornou-se um dos principais eventos realizados no Município e hoje faz parte do calendário oficial da cidade de Sorocaba, sendo uma das maiores festas da cidade.

Portanto, ante a importância de promover e proteger a história do nosso povo, pretende-se com este Projeto de Lei o reconhecimento e a consequente declaração legal do evento “Festa da Colônia Japonesa de Sorocaba” realizada anualmente na praça Kasato Maru em nosso Município, como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba.

## DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 27.925, DE 27 DE JUNHO DE 2023

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 12.821, de 13 de junho de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 1.547.138,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e oito reais, e cinquenta centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6441	08.01.00	3.3.50.39.00	8	244   4004   2176	8	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA							
6442	08.01.00	3.3.50.39.00	8	244   4004   2177	8	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
6443	08.01.00	3.3.50.39.00	8	244   4004   2178	8	1100000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
6444	09.01.00	3.3.90.30.00	15	452   5001   8157	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 643 LOA 2023 - URBANIZAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER							
6445	09.01.00	3.3.90.39.00	4	122   5001   2019	8	1100000	R\$ 65.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
6446	09.01.00	4.4.90.51.00	15	451   5001   7664	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 135 LOA 2023 - INCREMENTO AS AÇÕES DE URBANIZAÇÃO ÁREA NA VILA MINEIRÃO AO LADO DA CRECHE MUNICIPAL							
6447	09.01.00	4.4.90.51.00	15	452   5001   2039	8	1100000	R\$ 240.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO VIÁRIA							
6448	09.01.00	4.4.90.51.00	15	452   5001   8142	8	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 628 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA CÃES, "CACHORRODROMO" NO PARQUE DOS ESPANHÓIS, NA VILA							
6449	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365   2001   2019	8	2120000	R\$ 70.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E INOVADORA - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS							
6450	13.01.00	3.3.50.39.00	13	391   3002   8041	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 527 LOA 2023 - INCREMENTO A IMPLANTAÇÃO DE TREM TURÍSTICO-CULTURAL							

# DECRETOS

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
6451	13.01.00	3.3.50.39.00	13   392   3002   8034	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 520 LOA 2023 - DESTINADO AO PROJETO PONTO CEGO DESENVOLVIDO PELA ENTIDADE FAZENDO ARTE						
6452	13.01.00	3.3.50.39.00	13   392   3002   8035	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 521 LOA 2023 - PROJETO OCUPAÇÃO ARTÍSTICA PERIFÉRICA DESENVOLVIDO PELA ADES						
6453	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   2093	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
6454	18.01.00	3.3.90.30.00	10   302   1001   7985	8	3020000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 471 LOA 2023 - CUSTEIO AO ÔNIBUS DO HOMEM						
6455	18.01.00	3.3.90.39.00	10   302   1001   2093	8	3020000	R\$ 110.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE						
6456	18.01.00	3.3.90.39.00	10   302   1001   7674	8	3010000	R\$ 217.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 146 LOA 2023 - CUSTEIO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CIRURGIA DE LAQUEADURA						
6457	18.01.00	3.3.90.39.00	10   302   1001   7983	8	3020000	R\$ 27.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 469 LOA 2023 - CUSTEIO À POLICLÍNICA MUNICIPAL						
6458	18.01.00	3.3.90.39.00	10   302   1001   7984	8	3020000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 470 LOA 2023 - CUSTEIO AO ÔNIBUS DA MULHER						
6459	18.01.00	3.3.90.39.00	10   302   1001   8154	8	3010000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 640 LOA 2023 - CUSTEIO DE EXAME DE RASTREAMENTO DO VÍRUS CAUSADOR DO COLO DE ÚTERO/CERVICAL, HPV						
6460	18.01.00	4.4.50.52.00	10   302   1001   8113	8	3020000	R\$ 247.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 599 LOA 2023 - INCREMENTO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA P/ AQ. DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES						
SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 1.547.138,50

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5519	18.01.00	3.3.90.39.00	10   301   1001   7674	8	3010000	R\$ 217.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 146 LOA 2023 - CUSTEIO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA CIRURGIA DE LAQUEADURA						
5523	18.01.00	4.4.50.51.00	10   302   1001   7714	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 199 LOA 2023 - INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PARTO DO HOSPITAL SANTA LUCINDA						
5573	18.01.00	4.4.50.39.00	10   302   1001   7828	8	3020000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 314 LOA 2023 - INCREMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - CENTRAL DE REGULAÇÃO						
5581	18.01.00	4.4.90.52.00	10   301   1001   7832	8	3010000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 318 LOA 2023 - REFORÇO PARA AÇÃO DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO ÔNIBUS AZUL						
5587	18.01.00	4.4.90.52.00	10   301   1001   7836	8	3010000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 322 LOA 2023 - REFORÇO PARA AÇÃO DE MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO ÔNIBUS ROSA						
5610	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7863	8	3020000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 349 LOA 2023 - INCREMENTO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS PELA ASAC						
5611	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7864	8	3020000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 350 LOA 2023 - INCREMENTO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES E PROJETOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO PROEX						
5639	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7971	8	3020000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 457 LOA 2023 - CUSTEIO GERAL DO MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA - MOMUNES						
5648	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7983	8	3020000	R\$ 27.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 469 LOA 2023 - CUSTEIO À POLICLÍNICA MUNICIPAL						

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
5650	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7984	8	3020000	R\$ 30.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 470 LOA 2023 - CUSTEIO AO ÔNIBUS DA MULHER						
5653	18.01.00	3.3.50.39.00	10   302   1001   7985	8	3020000	R\$ 10.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 471 LOA 2023 - CUSTEIO AO ÔNIBUS DO HOMEM						
5687	18.01.00	4.4.90.52.00	10   302   1001   8113	8	3020000	R\$ 247.379,50
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 599 LOA 2023 - INCREMENTO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA P/ AQ. DE EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES						
5702	18.01.00	3.3.90.30.00	10   301   1001   8154	8	3010000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - MATERIAL DE CONSUMO - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - EM 640 LOA 2023 - CUSTEIO DE EXAME DE RASTREAMENTO DO VÍRUS CAUSADOR DO COLO DE ÚTERO/CERVICAL, HPV						
5762	13.01.00	3.3.50.39.00	13   392   3002   8001	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 487 LOA 2023 - CUSTEIO AO MOTO CLUBE ÁGUIAS DE CRISTO SOROCABA						
5766	13.01.00	3.3.50.43.00	13   392   3002   8034	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 520 LOA 2023 - DESTINADO AO PROJETO PONTO CEGO DESENVOLVIDO PELA ENTIDADE FAZENDO ARTE						
5769	13.01.00	3.3.50.43.00	13   391   3002   8041	8	1100000	R\$ 25.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULT) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA - EM 527 LOA 2023 - INCREMENTO A IMPLANTAÇÃO DE TREM TURÍSTICO - CULTURAL						
5800	08.01.00	3.3.50.39.00	8   244   4004   7823	8	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EM 309 LOA 2023 - INCREMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4 DE JULHO						
5841	09.01.00	3.3.90.30.00	15   451   5001   7664	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - MATERIAL DE CONSUMO - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 135 LOA 2023 - INCREMENTO ÀS AÇÕES DE URBANIZAÇÃO ÁREA NA VILA MINEIRÃO AO LADO DA CRECHE MUNICIPAL						
5846	09.01.00	4.4.90.51.00	15   452   5001   7751	8	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 237 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO PLAYGROUND E ACADEMIA AO AR LIVRE NA RUA MARIA APARECIDA PEREIRA ROSSI						
5851	09.01.00	4.4.90.51.00	4   122   5001   7826	8	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 312 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADOS E VESTIÁRIOS NO CAMPO DE FUTEBOL DA VILA HELENA						
5864	09.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   8106	8	1100000	R\$ 35.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 592 LOA 2023 - REFORMA NO TELHADO DO CEI-02 - VILA SANTANA						
5865	09.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   8107	8	1100000	R\$ 35.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 593 LOA 2023 - REFORMA NO TELHADO DO CEI-38 - VILA GABRIEL						
5867	09.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   8140	8	1100000	R\$ 15.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 626 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PLAYGROUND NO BAIRRO WANEL VILIE						
5868	09.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   8141	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 627 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO VILA BARCELONA						
5869	09.01.00	3.3.90.39.00	15   452   5001   8142	8	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 628 LOA 2023 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO PARA CAES, "CACHORRODROMO" NO PARQUE DOS ESPANHÓIS, NA VILA						
5870	09.01.00	4.4.90.51.00	15   452   5001   8157	8	1100000	R\$ 60.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - EM 643 LOA 2023 - URBANIZAÇÃO DE SISTEMA DE LAZER						
ANULAÇÃO						R\$ 1.547.138,50

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
em substituição

# DECRETOS

**(Processo nº 13.641/2000-SAAE)  
DECRETO Nº 27.911, DE 22 DE JUNHO DE 2 023.**

(Altera a redação do art. 1º, do Decreto nº 27.323, de 10 de outubro de 2022 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que após análise do Setor de Topografia e Cadastro quanto a atualização do croqui da faixa de servidão, o memorial teve que ser alterado também acompanhando a descrição da área da transcrição nº 75.355 do Primeiro Oficial de Registros;

CONSIDERANDO que para prosseguirmos a descrição da faixa de servidão no Decreto deverá estar condizente com o memorial atualizado;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 27.323, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída pelo Serviço autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de águas pluviais e rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no processo Administrativo nº 13.641/2000-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à Catarina Mascarenhas da Silva, Benedito Antonio da Silva e outros ou sucessores;

Local: Imóvel situado no Bairro Jardim Bandeirantes, neste Município;

Transcrição: nº 75.355 do 1º Oficial de Registros de Imóveis de Sorocaba;

Área da faixa de Servidão: 97,50 m²;

Área Remanescente: 237,50 m²;

Área Total do Imóvel: 335,00 m².

Descrição: O terreno, situado na Rua João de Almeida, no Bairro Jardim Bandeirantes, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 335,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem de Rede Coletora de Águas Pluviais e Rede Coletora de Esgoto, descrição tem como ponto de amarração, com a transcrição o ponto “A”, ponto este formado, pelo lote “72”, de propriedade de Catarina Mascarenhas da Silva e Benedito Antônio da Silva, pela Rua João de Almeida, e o lote nº 73; segue em linha reta, por uma distância de 5,80 metros, até o ponto “1”; segue em linha reta, por uma distância de 3,00 metros, até o ponto “2”, confrontando do ponto “A” ao ponto “2”, com a Rua João de Almeida; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 29,40 metros, até o ponto “3”, confrontando com o Valo; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 3,00 metros, até o ponto “4”; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 29,40 metros, até o ponto “1”, confrontando do ponto “3” ao ponto “1”, com área remanescente do lote “72”, de propriedade de Catarina Mascarenhas da Silva e Benedito Antônio da Silva; atingindo o início da descrição, encerrando uma área de 97,50 metros quadrados”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 27.323, de 10 de outubro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de junho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 4.317/2022)  
DECRETO Nº 27.912, DE 22 DE JUNHO DE 2 023.**

(Retifica dispositivos do Decreto nº 27.596, de 25 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais à empresa Dana Indústrias Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o registro da inscrição municipal ser 103.916;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 27.596, de 25 de janeiro de 2023, que concedeu o benefício fiscal;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Dana Indústrias Ltda nos autos do Processo Administrativo nº 4.317/2022;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, que analisaram o pedido de incentivo fiscal e seu excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os benefícios fiscais concedidos através do Decreto nº 27.596, de 25 de janeiro de 2023, ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 55.24.11.0788.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Dana Indústrias Ltda, CNPJ 00.253.137/0002-39, inscrição municipal nº 103.916, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e caput do artigo 6º, do Decreto nº 27.596, de 25 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos do inciso I, artigo 1º, e artigo 5º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº IC 55.24.11.0788.01.000, onde encontra-se instalada a unidade da empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da unidade da empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028, desde que em consonância com os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 3º Nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da unidade da empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028.

Art. 4º Nos termos do inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2022 até 2028.

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 25, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º Em cumprimento às alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa Dana Indústrias Ltda, registrada sob a inscrição municipal nº 103.916, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal: (...).” (NR)

Art. 3º Os benefícios e prazo de 7 (sete) anos concedidos respectivamente à Inscrição Municipal ficam mantidos, conforme Decreto nº 27.596, de 25 de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de junho de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 6.016/2023)  
DECRETO Nº 27.915, DE 23 DE JUNHO DE 2 023.**

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal ao Sr. Luiz Rodrigues Pereira Netto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,  
DECRETA:

# DECRETOS

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal ao Sr. Luiz Rodrigues Pereira Netto, desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.016/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do art. 2º, e no § 1º, do art. 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 316,49 (trezentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O Permissionário deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 6.016/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, o permissionário deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 3.834/2023)

## DECRETO Nº 27.916, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal ao Edifício Kennedy 180 Spe Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “I”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal ao Edifício Kennedy 180 Spe Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 3.834/2023.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do art. 2º, e no § 1º, do art. 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 226,18 (duzentos e vinte e seis reais e dezoito centavos).

Art. 2º O Permissionário deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 3.834/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, o permissionário deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.657/2021-SAAE)

## DECRETO Nº 27.919, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede coletora de esgoto, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, art. 79 da Lei Orgânica do Município, e pelo artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de esgoto na Rua Alfredo Fernandes;

CONSIDERANDO que, a obra será realizada para atender os imóveis do Bairro Brigadeiro Tobias, quanto a passagem de rede coletora de esgoto;

CONSIDERANDO que, trata-se da instituição de uma faixa de servidão destinada para a passagem de uma rede de esgoto implantada para sanear o Bairro Jardim Monte Alpino;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Diretoria Operacional de Esgoto, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, faixa de servidão destinada à passagem de rede coletora de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.657/2021-SAAE, a saber:

Proprietário: consta pertencer à Ermany Bovi Renzo, Paulo Marcos Bovi Renzo e Sérgio Paulo Bovi Renzo e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado na Rua Alfredo Fernandes, Bairro Brigadeiro Tobias, neste Município.

Matrícula: nº 49.776 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da Faixa de Servidão em APP: 713,67 m².

Área remanescente: 35.086,33 m².

Área total do imóvel: 35.800,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Alfredo Fernandes, no Bairro de Brigadeiro Tobias, no Município e Comarca de Sorocaba, com área enunciativa de 35.800,00 metros quadrados; terá a instituição de faixa de servidão para a passagem da Rede Coletora de Esgoto; a descrição tem como ponto de amarração, com a matrícula no ponto “A”, ponto este localizado na divisa do lote de propriedade de Ermany Bovi Renzo, Paulo Marcos Bovi Renzo e Sérgio Paulo Bovi Renzo, com o lote de propriedade do Município de Sorocaba e, a Rua 1; segue em linha reta, por uma distância de 50,50 metros até o ponto “1”; deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 9,58 metros até o ponto “2”; deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 29,89 metros até o ponto “3”; deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 23,66 metros até o ponto “4”; deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 25,06 metros até o ponto “5”; deflete à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 26,66 metros, até o ponto “6”; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 19,07 metros até o ponto “7”; deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 31,42 metros até o ponto “8”; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 16,34 metros até o ponto “9”; confrontando do ponto “1” ao ponto “9” com área remanescente de propriedade de Ermany Bovi Renzo, Paulo Marcos Bovi Renzo e Sérgio Paulo Bovi Renzo; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 4,00 metros até o ponto “10”; confrontando com a Rua

# DECRETOS

Alfredo Fernandes; deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 15,82 metros até o ponto "11"; deflete à esquerda, segue em linha reta por uma distância de 30,84 metros, até o ponto "12"; deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 17,04 metros até o ponto "13"; deflete à esquerda e segue em linha reta, por uma distância de 24,54 metros até o ponto "14"; deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 24,47 metros até o ponto "15"; deflete à direita, segue em linha reta por uma distância de 21,49 metros, até o ponto "16"; deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 30,23 metros até o ponto "17"; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 10,87 metros até o ponto "18"; confrontando do ponto "11" ao ponto "18" com a área remanescente de propriedade de Ermany Bovi Renzo, Paulo Marcos Bovi Renzo e Sérgio Paulo Bovi Renzo; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 4,04 metros até o ponto "1", início da descrição, perfazendo uma área de 713,67 metros quadrados. A Faixa de Servidão acima descrita, encontra-se em sua totalidade em Área em APP (Área de Preservação Permanente), no caso de Córrego é de 30 m".

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de esgoto, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel onde será instituída faixa de servidão administrativa (FNE).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.452/1999)

## DECRETO Nº 27.920, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.813, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.813, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades de interesse coletivo, considerado o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.670/2021)

## DECRETO Nº 27.921, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.602, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 26.602, de 22 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JAIRO PRATES, conforme Processo Administrativo nº 9.670/2021, a saber:

"Terreno de formato quadrangular, localizado no Sistema de Lazer do loteamento Jardim Santo Amaro, municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início nesta cidade, pertencente à ponto "1", divisa com o fundo do lote "1" da quadra "S" deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 6,00 metros até o ponto "2", confrontando com a rua Mobil Lopes de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 16,50 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até atingir o ponto "4", confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,14 metros até atingir o ponto início desta descrição, confrontando com o fundo do mesmo lote "1" da quadra "S": perfazendo uma área de 94,92 m²."

(...)." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.402/2015)

## DECRETO Nº 27.922, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.578, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 26.578, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel para exercer atividades de interesse coletivo, considerado o interesse público.

§ 1º Eventuais benfeitorias ou edificação na área pública somente poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

(...)." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 4.297/2021)

## DECRETO Nº 27.924, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.573, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 26.573 de 21 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MILTON VERÍSSIMO conforme Processo Administrativo nº 4.297/2021, a saber:

“Terreno constituído por parte da Área Verde, do loteamento denominado “CJ Hab. Júlio de Mesquita Filho”, nesta cidade, contendo a área de 875,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se no ponto 1, da Rua João Batista Machado com a Rua Antônio Salgado, defronte lotes 01, quadra 110 e lote 29, quadra 112; deste ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 35,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua João Batista Machado; deflete à direita e segue na distância de 25,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue na distância de 35,00 metros até o ponto 4; deflete à direita e segue 25,00 metros até o ponto inicial, confrontando com o remanescente da Área Verde do CJ Hab. Júlio de Mesquita Filho.”

(...)” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.801/2023)

## DECRETO Nº 27.931, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 7.801/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.801/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 7.801/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se

obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.802/2023)

## DECRETO Nº 27.932, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 7.802/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.802/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 7.802/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

# DECRETOS

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.803/2023)

## DECRETO Nº 27.933, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 7.803/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.803/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 7.803/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.804/2023)

## DECRETO Nº 27.934, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 7.804/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 7.804/2023.

Art. 2º A Permissão deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 7.804/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.492/2023)

## DECRETO Nº 27.935, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 8.492/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.492/2023.

# DECRETOS

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 8.492/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.493/2023)

## DECRETO Nº 27.936, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 8.493/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 8.493/2023.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 8.493/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização

por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 29 de junho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## DECRETO Nº 27.957, DE 12 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Especial II da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. ALESSANDRO COELHO PATIA, exonerado do cargo de Coordenador Especial II da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, o qual foi nomeado através do Decreto nº 27.177, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de julho de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

## DECRETO Nº 27.958, DE 12 DE JULHO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Especial II da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. RICARDO FERRAZ BERTIN, nomeado ao cargo de Coordenador Especial II, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 3 de julho de 2023.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 12 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição